



ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 – AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.200/2019)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina e varredura dos logradouros públicos, roçaduras e capinas de estradas vicinais, apontamento e andagem de ferramentas, ajudantes de bombeiro, eletricitas, mecânicos; Cuidar da jardinagem de praças e jardins públicos; Capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério; Executar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos; Executar trabalhos de coleta de lixo; Auxiliar na mudança de móveis e utensílios; Fazer e servir café nos setores de trabalho e preparar lanches; Limpar e conservar instalações sanitárias, portas, vidros, azulejos, ladrilhos e pisos; Auxiliar na embalagem e expedição de medicamentos, impressos e outros materiais; Remover lixos e detritos; Executar trabalhos de limpeza, conservação, arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos; Executar serviços de copa-cozinha; Varrer, raspar e encerar assoalhos; Lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame; Manter a higiene das instalações sanitárias; Limpar as salas antes do início das aulas; Zelar pela boa ordem e limpeza do material didático; Colaborar na disciplina dos escolares nos corredores, nos recreios e na entrada e saída das aulas; Prestar assistência especial aos alunos que durante o período de aulas se ausentarem das classes; Colaborar na limpeza e ornamentação do estabelecimento, em dias de festa; Dar sinal para o início e término das aulas; Comparecer às reuniões, quando convocado pelo diretor; Receber e transmitir recados; Cuidar de hortas, jardins, quadras de esportes e demais dependências da escola; Preparar mesa para refeições Preparar e distribuir todas as refeições diárias; Fazer limpeza da cozinha, lavar as vasilhas e guardá-las; Lavar e passar roupa, classificando-as segundo sua identificação; Desempenhar tarefas afins.
CARGO: 102 – AUXILIAR DE MECÂNICO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.200/2019)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Realizar serviços de auxílio indicados pelo mecânico; Organizar equipamentos de trabalho; Proceder limpeza do local de trabalho; Desempenhar tarefas afins.
CARGO: 103 - BOMBEIRO HIDRÁULICO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Confeccionar instalações hidráulicas, rede de esgoto sanitário e outros; Localizar a reparar defeitos em instalações hidráulicas; Distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente foram executadas sob seu comando; Relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; Desempenhar tarefas afins.
CARGO: 104 – BORRACHEIRO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.200/2019)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de recuperação de pneus, rodas e afins da frota de veículos e máquinas; Zelar pela manutenção da limpeza das dependências da oficina; Desempenhar tarefas afins.



CARGO: 105 – JARDINEIRO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.200/2019)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Preparar mudas de plantas ornamentais em geral; Preparar canteiros; Zelar, cultivar, capinar, aguar plantas; Executar projetos paisagísticos; Executar trabalhos de jardinagem; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 106 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (Lei Municipal nº 1.059/2011 - - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.200/2019 - Lei Municipal nº 1.331/2023 - Lei Municipal nº 1.373/2024)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Conduzir trator agrícola e outros equipamentos; Executar destocamentos, aragens “gradagens”, adubações, plantios, capinas, irrigações, colheitas e roçaduras, com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações; Zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparos, limpeza, lubrificação e abastecimento; Montar e desmontar implementos; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 107 – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.373/2024)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Conduzir trator de esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, patrol e outras máquinas pesadas; Realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo à terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos “grades”, solidificação de asfalto e calçamento poliédrico; Executar destocamentos, aragens “gradagens”, adubações, plantios, capinas, irrigações e colheitas com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações; Zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparos, limpeza, lubrificação e abastecimento; Montar e desmontar implementos; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 108 – OPERÁRIO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.200/2019)
REQUISITO: Elementar.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Conservar e limpar prédios públicos em geral; Conservar e limpar escolas municipais; Limpeza e varrição de ruas, praças e jardins públicos; Conservação e jardinagem de praças e logradouros públicos; Execução de trabalhos manuais; Tarefas afetas ao servente de obras públicas; Utilização e manutenção de cemitérios públicos; Preparação de terrenos para locação de obras, limpeza de terrenos, deslocamento de árvores, roçado em capoeira com empilhamento e queima de resíduos; Serviços de aterros, desaterros ou escavações e limpeza locais de construção, removendo escombros, entulhos, lixos, etc.; Efetuar transporte de materiais, ferramentas e outros equipamentos para execução de serviços; Auxiliar em serviços de carga e descarga de veículo, de acordo com ordens do superior imediato; Transportar materiais, ferramentas e equipamentos; Auxiliar em serviços de instalações elétricas, hidráulicas e pinturas; Executar tarefas simples em obras de construção em geral; Desempenhar tarefas afins.



CARGO: 109 – PEDREIRO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.373/2024)

REQUISITO: Elementar.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros; Confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meios-fios, bueiros e outros; Distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando; Relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; Executar tarefas de alvenaria e acabamentos relativos a edificações; Executar trabalhos de reparos e reformas em construções; Interpretação de plantas; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 110 – VIGIA (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.155/2015 - Lei Municipal nº 1.168/2016 - Lei Municipal nº 1.180/2017 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.192/2018 - Lei Municipal nº 1.200/2019)

REQUISITO: Elementar.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar a vigia diurna e noturna, percorrendo as dependências da Prefeitura ou outros órgãos que lhe forem confiados, verificando se as portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente; Percorrer, quando possível, as instalações internas, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatar as irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas fora do expediente; Receber e transmitir recados; Tomar providências imediatas nos casos de emergências, solicitando o comparecimento da polícia, quando ao seu juízo isso se fizer necessário; Responsabilizar-se pela guarda das chaves e pelos horários de abertura e fechamento dos prédios, quando recomendado.

CARGO: 201 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 11.889/2008).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; Auxiliar dentistas em exames e tratamentos; Divulgar princípios de higiene e de profilaxia; Fazer a matrícula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; Preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; Executar tarefas correlatas de escritório; Participar do treinamento do ACD I; Colaborar nos programas educativos de saúde bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; Fazer a demonstração de técnicas de escovação; Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD I; Realizar a remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais; Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; Na falta do Auxiliar de Consultório Dentário I, fazer o papel de ACD I junto ao cirurgião dentista; Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho. Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 202 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 3.820/1960).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Proceder à coleta de material, empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos; Executar exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exijam interpretação técnica dos resultados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos; Auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue e outros, valendo-se dos seus conhecimentos e



seguindo orientação superior, utilizando aparelhagem e reagentes adequados; Registrar e arquivar cópias dos resultados dos exames; Zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas e armários e mantendo o equipamento em estado funcional, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; Orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório, especificando tarefas e observando o desempenho das mesmas; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 203 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I - EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 870/2018 - Lei Municipal nº 1.155/2015 - Lei Municipal nº 1.168/2016 - Lei Municipal nº 1.180/2017 - Lei Municipal nº 1.192/2018 - Lei Municipal nº 1.199/2019 - Lei Municipal nº 1.360/2024)

REQUISITO: Ensino Fundamental Completo, conforme art. 33 da resolução 472 de 19/12/2019 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar faxina das áreas de expediente interno e externo e das instalações sanitárias de acordo com procedimentos estabelecidos; Remover o pó dos móveis, das paredes, dos tetos, das portas, das janelas e dos equipamentos; Limpar de escadas, pisos, passadeiras e tapetes, de acordo com procedimentos determinados; Limpar utensílios dos serviços de café, lanche e refeições; Coletar lixo e depositá-lo em local adequado; Ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios nas dependências da Prefeitura; Fazer e servir café, preparar e servir refeições ligeiras, lavar utensílios de cantina; Preparar e cozer alimentos de acordo com orientação recebida; Comunicar à sua chefia as necessidades de substituição de lâmpadas, consertos de vidraças, torneiras, etc.

CARGO: 301 – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de política do Município, na área de Obras e Edificações; Fiscalizar construções em prédios públicos; Examinar modificações de projetos e afins, acompanhando *in loco* sua execução; Fiscalizar e inspecionar as comunicações de início de obras; Fiscalizar e inspecionar as instalações de sistemas de proteção na execução de edificações, para se evitar riscos e danos ao público e às propriedades próximas, especialmente no que se refere à colocação de bandejas, andaimes e telas de proteção; Efetuar trabalhos de inspeção, fiscalização e levantamentos, com a finalidade de reprimir as construções clandestinas, bem como as que estejam em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura; Fiscalizar a instalação, em local visível, da placa informativa, que contenha os dados do R.T. (Responsável Técnico) e da obra, bem como a regularidade do registro do R.T. (Responsável Técnico), junto à Prefeitura; Realizar sindicâncias de coleta de informações junto às comunidades vizinhas, necessárias à ação fiscal; Fiscalizar e inspecionar a construção de muros e passeios; Fiscalizar e conferir a área útil das construções já concluídas, atendendo solicitações de outros órgãos; Fiscalizar e inspecionar a renovação e transferência de alvará de construção; Fiscalizar e inspecionar tapumes, para fins de licenciamento e cumprimento das normas; Fiscalizar e inspecionar demolições, para fins de certidão, licenciamento e cumprimento das normas; Fiscalizar e inspecionar reformas e consertos, para fins de licenciamento e cumprimento das normas; Efetuar fiscalização, para levantamento de área e confecção de croquis; Efetuar levantamentos internos e externos de dados e/ou consultas a órgãos públicos ou privados, relativos à fiscalização; Fiscalizar as obras de terraplenagem licenciadas; Fiscalizar e inspecionar reformas em prédios tombados pelo patrimônio público municipal; Emitir notificações, lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, de embargo e de interdição; Comunicar a existência de material e outros, em vias públicas, através do preenchimento de formulário próprio, para as providências cabíveis; Fiscalizar e autuar o dono da obra que mantiver materiais provenientes de construções, reformas, demolições e consertos na via pública; Intimar a regularização de obras ou a retirada de materiais de construções em via públicas; Fiscalizar as normas de instalação de estacionamentos de uso público, conforme a legislação; Fiscalizar as



normas de escoamento de águas pluviais; Fiscalizar as normas para instalação de postos de serviços e abastecimento, de acordo com a legislação das construções; Efetuar fiscalização e inspeção nos abrigos provisórios, para operários ou guarda de materiais; Fiscalizar as notas de alinhamento e nivelamento fornecidas pela Prefeitura; Fiscalizar quanto às pequenas alterações no projeto aprovado pela Prefeitura, não caracterizados como elementos essenciais; Fiscalizar perfis de terrenos constantes do projeto aprovado; Fiscalizar e interditar construções aprovadas concluídas, cuja destinação e uso tenha sido alterada sem prévia licença da Prefeitura; Fiscalizar aterro e desaterro de terrenos e lotes; Efetuar fiscalização e inspeção em obras concluídas, para concessão de baixa e habite-se; Autuar e/ou efetuar interdição de edificações e/ou estabelecimentos, em desacordo com as normas de prevenção contra incêndio; Preencher o cadastro fiscal de construções por ronda sistemática; Efetuar relatórios de inspeção e vistorias fiscais relativos a obras; Elaborar informações em processos, papeletas e outros expedientes; Elaborar réplica ou tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de penalidades impostas em decorrência do poder de polícia do Município; Elaborar formulários de sindicâncias, laudos fiscais e comunicações relacionadas com a atividade fiscal na área de obras; Zelar pelo cumprimento das normas de obras em vigor, de maneira educativa, sistemática e permanente, orientando o munícipe no cumprimento das mesmas; Atender representantes legais de pessoas físicas e jurídicas, para esclarecimentos sobre ações fiscais e procedimentos a serem adotados para solução de irregularidades; Verificar, conferir e exigir documentos, emitidos pelo Poder Público, necessários à ação fiscal; Fiscalizar construções concluídas, após a baixa, visando coibir acréscimos clandestinos. Orientar o público sobre a observância de normas fiscais pertinentes; Acompanhar o ato de desfavelamento, na parte de avaliação e remoção das benfeitorias; Lavrar autos de infração e embargo em obras onde haja inobservância do projeto aprovado ou descumprimento de dispositivo legal; Informar processos de renovação e transferência de alvará, aprovação e modificação de projetos e outros casos afins; Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas e Leis correlatas que tratam sobre o sossego e bem – estar social, usando Poder de Polícia e, se necessário, aplicando sanções administrativas; Executar outras tarefas correlatas previstas em legislação; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 302 – FISCAL DE TRIBUTOS (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo; Orientar, coordenar e controlar atividades relativas a tributação, arrecadação, fiscalização e aplicação da legislação tributária; Instruir processos tributários e de cobrança da dívida ativa; Lavrar notificações por infração às leis tributárias e fazer a apreensão de mercadorias nos casos exigidos; Fazer avaliação para efeitos de tributação; Manter e atualizar fichas de cadastro de contribuintes; Elaborar boletins de atividades de produção e relatórios sobre ocorrências fiscais; Atender e orientar contribuintes sobre incidência tributária; Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder à fiscalização tributária; Executar atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributária-fiscal se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do Município; Participar de campanhas educativas no âmbito de sua atuação; Fiscalizar atividades do comércio, da indústria e posturas; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 303 – FISCAL SANITÁRIO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Executar ações de vigilância sanitária; Controle ambiental; Orientar o pessoal das unidades sanitárias, desenvolvendo programa educativo, destinado a profilaxia das doenças transmissíveis, ao seu tratamento, a aplicação de cuidados de higiene pré-natal e infantil e de normas sanitárias; Cooperar em cursos onde sejam ministrados conhecimentos de educação sanitária; Incentivar o trabalho educativo, através de grupos comunitários; Distribuir material impresso educativo; Participar de campanhas de vacinação, quanto a divulgação e outros aspectos educativos;



Participar da compilação, análise e interpretação estatística dos dados que se relacionam com o desenvolvimento e necessidades dos serviços de educação sanitária; Fiscalizar estabelecimentos comerciais, de serviços e de lazer; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes à sua área; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 304 – REGENTE MUSICAL (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Promover a leitura de partituras; Coordenar as atividades de diversos músicos de acordo com seus instrumentos específicos; Apresentar concertos para a comunidade; Participar de festividades municipais; Divulgar músicas regionais; Planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino de música; Orientar, estimular e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades artísticas e criativas; Realizar estudos de processos técnicos, transmitindo ensinamentos do uso dos estudos dos diversos materiais de música; Cuidado e conservação dos materiais de trabalho; Realizar pesquisas na área de música; Dirigir atividade da Banda Municipal e do Coral Municipal; Testar e afinar instrumentos musicais; Fazer arranjos, preparar repertórios e sugerir apresentações musicais; Solicitar aquisição de peças de música, instrumentos e outros elementos necessários; Transmitir instruções quanto ao zelo, manutenção e guarda dos materiais musicais; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 401 – TÉCNICO AGRÍCOLA (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área e registro no respectivo conselho de classe (conforme Lei Federal nº 5.524/1968, Decreto Federal nº 90.922/1985 e alterações do Decreto Federal nº 4.560/2002).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Orientar e assistir tecnicamente trabalhos de aproveitamento, preparação, conservação e de recuperação do solo, de plantio, colheita e silagem da produção agrícola e de profilaxia e tratamento das doenças das plantas; Efetuar demonstrações de métodos e técnicas empregados na irrigação, drenagem e adubação do solo; Inspeccionar campos de cultura e usinas de beneficiamento; Inspeccionar os animais a serem abatidos; Fiscalizar o manuseio de transporte de alimentos de origem animal; Estimular e participar da organização de cooperativas; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 402 – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 4.769/1965 e Decreto Federal nº 61.934/1967).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalhos nos órgãos municipais; Auxiliar na execução de análises de trabalho; Executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; Acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; Estudar processos complexos; Elaborar exposições de motivos, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; Colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; Orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; Fazer e conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; Serviços de datilografia e digitação; Redigir correspondência e minutar atos administrativos; Desempenhar tarefas afins.



CARGO: 403 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.331/2023)
REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Decreto-Lei Federal nº 9.295/1946).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Analisar e contabilizar receitas e despesas; Efetuar lançamentos contábeis; Preparar balanços e balancetes; Controlar e contabilizar contas dos sistemas Patrimonial, Financeiro e Orçamentário; Rever os lançamentos contábeis; Elaborar mapas e registros contábeis especiais; Conferir serviços contábeis executados por auxiliares; Informar processos, tendo em vista as normas e os regulamentos fiscais e contábeis; Promover a classificação dos lançamentos; Preparar os relatórios e correspondências; Inspeccionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais e proceder à fiscalização tributária; Emitir ordens de pagamento; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 404 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.331/2023)
REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 7.498/1986 e Decreto Federal nº 94.406/1987).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Realizar curativos diversos; Preparar pacientes para exames e operações cirúrgicas e auxiliar médicos e enfermeiros; Aplicar injeções intramuscular, endovenosa e subcutânea; Verificar sinais vitais; Auxiliar na ginecologia, obstetrícia, oftalmologia e ortopedia; Tomar o pulso e a temperatura, medir a pressão arterial; Ministrar medicamentos e alimentos aos enfermos, de acordo com as prescrições médicas e observar as reações dos pacientes após as medicações; Recolher material destinado a exame de laboratório; Anotar em impressos próprios e boletins médicos os resultados de exames e os medicamentos ministrados, comunicando a médicos e enfermeiros as alterações surgidas e observações pessoais; Aplicar banhos de luz; Auxiliar na preparação de salas para intervenções cirúrgicas e cuidar da esterilização do material e dos instrumentos a serem utilizados nesses trabalhos e nos de enfermagem; Cuidar da higiene pessoal, do repouso e da vigilância de doentes, observar e auxiliar na manutenção da limpeza das salas de operações e enfermarias; Colocar e retirar aparelhos sanitários móveis; Receber e registrar pacientes em hospitais e ambulatórios e executar tarefas correlatas de escritório; Participar de campanhas antiaids, antitabagismo, hipertensão, antidrogas; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 405 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (Lei Municipal nº 1.181/2017)
REQUISITO: Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 11.889/2008).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Participar na realização de levantamento epidemiológico; Participar de ações educativas. Atuando na promoção de saúde e na prevenção das doenças buscais; Demonstração de técnicas de higiene bucal (escovação, etc.); Aplicação tópica de flúor realiza visitas domiciliares junto com a ESF; Realizar atividades preventivas/educativas nas visitas domiciliares; Realizar atividades clínicas nas visitas domiciliares; Realizar levantamento epidemiológico nas visitas; Realizar ações coletivas em creches; Realizar ações coletivas em escolas; Realizar ações coletivas em outros locais; Participar de reuniões e planejamento juntamente com a equipe da ESF; Marcar consulta; Lavar os instrumentais; Esterilizar os instrumentais; Conservação e manutenção de equipamentos odontológicos; Aplicar medidas de biossegurança quando armazena, manuseia e descarta os produtos e resíduos odontológicos; Realiza o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal.



CARGO: 501 – ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no órgão de classe correspondente.

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social; Fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas; Encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios; Manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social; Organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social; Redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 502 – ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 1.360/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 8.662/1993).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização; Desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes; Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar; Participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário; Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação; Promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil; Articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar; Orientar as escolas estaduais quanto a benefícios, direitos sociais dos alunos, bem como, deveres dos pais e/ou responsáveis e fazer os encaminhamentos necessários; Fortalecer a rede social de apoio existente na comunidade para o desenvolvimento da comunidade escolar.

CARGO: 503 – EDUCADOR FÍSICO (Lei Municipal nº 1.200/2019)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Educação Física (Bacharel) e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 9.696/1998).

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde, juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Construir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para



atuarem como facilitador monitor no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes ESF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover os eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerentes à função.

CARGO: 504 – ENFERMEIRO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017- Lei Municipal nº 1.331/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 7.498/1986 e Decreto Federal nº 94.406/1987).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: distribuir, instruir e controlar serviços executados por auxiliares, clínica médica, referentes a enfermagem, cuidados de higiene, vigilância e distribuição de medicamentos, roupas e alimentos a doentes; Verificar temperatura, pulso e respiração de pacientes; Aplicar sondas, raios ultravioletas e infravermelhos; fazer transfusões de sangue e plasma; Coletar e classificar sangue, determinando seu tipo e fator Rh; Auxiliar cirurgiões, como instrumentador, durante as operações; Fazer curativos pós-operatórios delicados e retirar pontos; Auxiliar médicos na assistência a gestantes em partos normais ou em casos operatórios; Prestar os primeiros cuidados aos recém-nascidos; Vigilância epidemiológica (notificação, acompanhamento e visita domiciliar); Orientar gestantes no planejamento familiar, hipertensos e diabéticos; Execução do Programa DST/AIHs; Coleta para exames PV; Orientação para autoexame de mama; Participar do planejamento e implantação de programas de saúde pública e de educação em saúde da comunidade; Padronizar o atendimento de enfermagem; Avaliar o desempenho técnico-profissional dos agentes de saúde comunitária e auxiliares de enfermagem; Supervisionar as áreas de trabalho sob sua responsabilidade; Executar consultas de enfermagem, atendimento em grupo e procedimentos de enfermagem mais complexos; Dar palestras aos grupos operativos relacionados à sua formação profissional; Realizar visitas domiciliares periódicas e iniciantes na área abrangente; Buscar ativamente casos prioritários dentro do projeto da área de atuação para inserção nos grupos operativos desenvolvidos; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 505 – FARMACÊUTICO (Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.331/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Decreto Federal nº 19.606/1931 e Lei Federal nº 3.820/1960).

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Atuar como farmacêutico responsável técnico Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), conforme a Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de agosto de 2021; Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações; Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras; Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos; Elaborar instrumentos de controle e avaliação; Selecionar e estimar necessidades de medicamentos; Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos; Garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos; Gestão de estoques; Distribuir e dispensar medicamentos; Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde; Organizar e estruturar os serviços de AF nos três níveis de atenção à saúde no âmbito local e regional; Alimentar sistema de informação e comunicação; Desenvolver e capacitar recursos humanos; Participar de comissões técnicas; Promover o uso racional de medicamentos; Promover ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde; Desenvolver estudos e pesquisa em serviço; Elaborar material técnico, informativo e educativo; Prestar cooperação técnica; Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados (BRASIL, 2006b,



p.13); Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde.

CARGO: 506 – FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO (Lei Municipal nº 1.331/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Farmácia com especialização em Análises Clínicas e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Decreto Federal nº 19.606/1931, Lei Federal nº 3.820/1960 e Resolução CFF nº 514/2009).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Exercer a responsabilidade técnica do laboratório de Análises Clínicas; Garantia da Qualidade e Gestão do Laboratório; Interpretar laudos e pareceres, responsabilizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas, gerenciar e responsabilizar-se tecnicamente pelas análises clínico-laboratoriais, incluindo exames hematológicos, citológicos, cito patológicos e histoquímicos, que envolvam biologia molecular; Realizar análise toxicológicas, bem como avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outras substâncias em exames laboratoriais; Garantir resultados confiáveis e com alto padrão de qualidade, que auxiliem o clínico no diagnóstico, prognóstico, rastreamento, tratamento e monitoramento de doenças; Coordenar e assessorar a pré-qualificação de fornecedores de bens ou marcas de todos os equipamentos e insumos a serem utilizados pelo serviço; Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde do município que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS; Elaborar material técnico, informativo e educativo; Prestar cooperação técnica; Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados; Gestão de estoques; Elaborar normas e procedimentos técnicos e avaliação; Desenvolver e capacitar recursos humanos; Promover ações educativas para prescritores, usuários, gestores e profissionais da saúde; Realizar testes rápidos disponíveis no município; Executar o PGRSS – Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; Controle interno e externo da qualidade analítica dos equipamentos; Controle interno e externo de qualidade dos exames; Assinatura de laudo laboratorial, cópia ou segunda via; Validade e liberação dos resultados dos exames laboratoriais; Coleta de material ou de amostra de pessoas, pacientes ou partes, vivos ou mortos; Coleta de sangue arterial, venoso ou capilar; Análise das condições de armazenamento e transporte da amostra; Verificação de critérios de rejeição da amostra; Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde; Conhecimento sobre: Biologia molecular, Bioquímica básica e clínica, Citologia e Cito patologia, Endocrinologia básica e clínica, Fisiologia humana, Hematologia clínica, Imunologia básica e clínica, Líquidos biológicos e derrames cavitários, Microbiologia básica e clínica, Metodologias diagnósticas, Parasitologia básica e clínica, Patologia Clínica, Urinálise, Coagulação.

CARGO: 507 – FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.331/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 6.316/1975).

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia; Requisitar, realizar e interpretar exames; Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; Atendimento individual a adultos e crianças; Atendimento à APAE e terceira idade; Desempenhar tarefas afins.



CARGO: 508 – FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017 - Lei Municipal nº 1.363/2024)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 6.965/1981).
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Efetuar exames para identificar problemas ou deficiências da comunicação oral, utilizando técnicas próprias de avaliação, treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação de voz e outros, visando o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fonoaudiologia; Requisitar, realizar e interpretar exames; Diagnosticar e prescrever tratamento de deglutição, problemas respiratórios, fatores etiológicos dislalia, paralisia cerebral, disfônicas do comportamento vocal e sintomas de distúrbios vocais; Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde; Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 509 – MÉDICO VETERINÁRIO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 5.517/1968).
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica a animais, diagnosticando doenças e realizando tratamentos clínicos e cirúrgicos; Prestar orientação técnica e administrativa a criadores quanto à prevenção e ao combate de moléstias infectocontagiosas e parasitárias de animais; Instruir pecuaristas sobre processos de execução técnica e controle da inseminação artificial; Zelar pela vigilância sanitária; Fazer investigação epidemiológica de surtos de toxi-infecção alimentar; Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, visando garantir condições higiênicas sanitárias e ambientais; Fazer controle de qualidade de alimentos, principalmente os de origem animal, com aplicação da técnica ARPC (Análise de Risco e Pontos Críticos de Controle); Colaborar na educação sanitária da comunidade, tais como: palestras em escolas, creches, associações comunitárias, comerciantes, manipuladores, etc.; Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área; Desempenhar tarefas afins.

CARGO: 510 – NUTRICIONISTA APS (Lei Municipal nº 1.331/2023)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 8.234/1991).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Atuar como Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde; Identificação e análise das características alimentares e nutricionais da população adstrita, incluindo o reconhecimento da alimentação como prática social nos territórios permeada por aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais; Planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional; Diagnósticos dos principais agravos relacionados à alimentação e nutrição e organização de critérios de classificação de risco; Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da ESF que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS; Controle higiênico Sanitário; Oferta de atendimento clínico nutricional aos indivíduos sadios e enfermos; Construção e implementação de estratégias clínico-assistenciais e técnico pedagógicas; Desenvolvimento de articulações Inter setoriais nos territórios para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e DHAA; Alimentar os sistemas de vigilância alimentar e nutricional; Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde;.



CARGO: 511 – NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 1.360/2024)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 8.234/1991).
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência nutricional a indivíduos e a coletividade. Fiscalizar o cumprimento das orientações de cardápios, acondicionamento e estoque de merendas, nas Escolas. Desenvolver e testar preparações dietéticas e culinárias. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. Participar de programas de educação nutricional; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades de mesma natureza. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares através de avaliação antropométrica e nutricional. Atender com elaboração de cardápio especial, avaliação nutricional e monitoramento dos alunos em condição de saúde específica com base em recomendações médicas e nutricionais, de acordo com a Lei nº 12.982/2014; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articulando-se com a direção e área pedagógica da escola para atividades com conteúdo de alimentação e nutrição. Planejar e aplicar testes de aceitabilidade para avaliação de alimentação ofertada. Atualizar custos dos cardápios com pesquisa de preços nas diversas regiões do estado; Elaborar e adequar cardápios a partir de pesquisa de aceitabilidade e de acordo com custos/evolução do per capita e alterações nos parâmetros nutricionais estabelecidos. Realizar visitas técnicas para supervisionar e orientar os processos de aquisição, estoque, produção e distribuição de alimentos nas escolas estaduais dos municípios do Estado de Minas Gerais; Supervisionar e orientar as atividades relacionadas à higienização de ambientes, armazenamento de alimentos. Práticas para Alimentação Escolar, em conformidade com os preceitos estabelecidos pela vigilância sanitária; Realizar capacitações periódicas com todos os servidores envolvidos com as atividades do Programa de Alimentação Escolar nas SRE's e escolas. Promover e participar de reuniões com diretores escolares, produtores rurais, técnicos da EMATER e demais envolvidos, para assegurar e potencializar a aquisição de no mínimo 30% de alimentos da agricultura familiar, conforme legislação vigente.
CARGO: 512 – ODONTÓLOGO (Lei Municipal nº 1.059/2011 - Lei Municipal nº 1.085/2012 - Lei Municipal nº 1.181/2017)
REQUISITO: Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 5.081/1966).
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Examinar estomatologicamente os pacientes para o fim de diagnóstico; Fazer obturações de diversos tipos, extrações e outros tratamentos com alveolotomia, suturas, incisão de abscessos e avulsão de tártaro; Aplicar anestesia local, regional ou troncular; Realizar intervenções cirúrgico-buciais; Tirar e interpretar radiografias; Realizar trabalhos de ortodontia; Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x, para fiscalização do exercício profissional; Raspagem, alisamento e polimento dentário;; Restauração de compósito de uma face, de resto radicular e resina-ângulo; Curativos, restauração em resina duas faces pulpotomia; Exodontia de dente permanente e tratamento de alvéolo; Drenagem e tratamento de hemorragias; Aconselhamento aos pacientes; Desempenhar tarefas afins.
CARGO: 513 – PROFESSOR – PEB (Lei Municipal nº 870/2018 - Lei Municipal nº 1.155/2015 - Lei Municipal nº 1.168/2016 - Lei Municipal nº 1.180/2017 - Lei Municipal nº 1.192/2018 - Lei Municipal nº 1.199/2019 - Lei Municipal nº 1.360/2024)
REQUISITO: Ensino Superior Completo com licenciatura em Normal Superior ou Pedagogia para ministrar o Ensino na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.
ATRIBUIÇÕES: Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas



de conjunto e acompanhamento musical nos conservatórios estaduais de música e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; Participar da elaboração do calendário escolar; Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional; Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.

CARGO: 514 – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA - PEB (Lei Municipal nº 1.360/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo, formação acadêmica em Licenciatura Plena em Educação Física.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Criar situações em que as crianças expressem seus afetos, desejos e saberes e aprendam a ouvir o outro, a conversar e negociar argumentos e metas, a fazer planos comuns, a enfrentar conflitos, a participar de atividades em grupo e criar amizades com seus companheiros; Apoiar as crianças a desenvolver uma identidade pessoal, um sentimento de autoestima, autonomia, confiança em suas possibilidades e de pertencimento a um determinado grupo étnico-racial, crença religiosa, local de nascimento, etc.; Construir com as crianças o entendimento da importância de cuidar de sua saúde e bem estar, no decorrer das atividades cotidianas; Criar com as crianças hábitos ligados à limpeza e preservação do ambiente, à coleta do lixo produzido nas atividades à reciclagem de inservíveis; Estruturar um ambiente tranquilo e favorecedor do estabelecimento de interações pelas crianças, compreendendo a movimentação delas como intenções exploratórias e como forma de comunicação; Comunicar com clareza às crianças instruções sobre a organização física e social do ambiente, de modo a fortalecer sua autonomia e colaboração; Oferecer materiais e propor atividades em que as crianças percebam a necessidade de compartilhar e cooperar; Atuar quando as demais crianças reagem a uma determinada criança, coibindo preconceitos, agressões, assédios, de modo a ampliar o olhar de todas para a importância de se respeitar os/as colegas; Apoiar as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a se perceber como integrantes dos grupos infantis, demonstrando confiança em suas possibilidades de aprender com os colegas, estimulando-as diante de dificuldades, enquanto acompanha o que o conjunto de crianças pode aprender com estes colegas; Cuidar para que os espaços, materiais, objetos e brinquedos, procedimentos e formas de comunicação sejam adequados às especificidades e singularidades do brincar e do interagir das crianças, em especial daquelas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Ouvir as crianças e apoiar para que expressem seus sentimentos, planos, ideais, apontem suas brincadeiras e atividades preferidas e as não desejadas, e narrem suas vivências; Incentivar as crianças a identificar elementos que lhe provocam medo, apoiá-las para superá-lo e ter uma atitude ativa diante de uma dificuldade; Comentar as ações e avaliar as produções de cada criança (desenhos, esculturas, movimentos de dança, narrativas, etc.) respeitando as emoções vividas pelas crianças, fortalecendo sua autonomia; Zelar pelo direito de aprendizagem do(a) aluno(a); Zelar pela integridade física e moral do(a) aluno(a); Confeccionar material didático; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da escolha do livro didático; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar das atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar das reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar do planejamento geral da escola; Participar das palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para exercício da cidadania; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino; Propor para a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades/aprendizagem; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do aluno; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas; Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de jogos escolares, festivais esportivos e culturais, concursos e similares; Participar das atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas, em festivais e/ou competições; Desenvolver brincadeiras, jogos, danças, esportes, explorando as várias dimensões, desde a experimentação ao protagonismo voluntário; Desenvolver competições específicas da Educação Física de acordo com a fase, centradas na vivência e sem maior preocupação com a memorização, tendo por base a BNCC – Base Nacional Curricular Comum.

CARGO: 515 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LÍNGUA INGLESA – PEB (Lei Municipal nº 1.360/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo, formação acadêmica em Licenciatura Plena em Letras- Inglês.

CARGA HORÁRIA: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Planejar, desenvolver, coordenar e ministrar cursos regulares de idiomas, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais; Zelar pelo direito de aprendizagem do(a) aluno(a); Zelar pela integridade física e moral do(a) aluno(a); Confeccionar material didático; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Participar da escolha do livro didático; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar do planejamento geral da escola; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Desenvolver a autoestima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e para o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino/aprendizagem; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e aproveitamento escolar do aluno; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas; Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Zelar pelas relações interpessoais no ambiente de trabalho; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, em festivais e/ou competições; Participar de treinamentos técnicos oferecidos pela escola ao fim de cada semestre, com o objetivo de ficar por dentro das tendências da área e estar apto para aplica-las em suas aulas; Ser organizado para manejar diferentes turmas, de diferentes níveis, com



diferentes conteúdos e necessidades; Ser empático para entender as dificuldades do aluno, que muitas vezes ultrapassam o ambiente da sala de aula; Ser pontual para não atrasar o começo ou o fim das aulas. Ser antenado para trazer assuntos atuais para o contexto das aulas; Atender a todas as escolas da Rede Municipal de Ensino; Cumprir rigorosamente sua carga horária de trabalho.

CARGO: 516 – PSICÓLOGO APS (Lei Municipal nº 1.331/2023)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 4.119/1962).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhamento ao portador de transtornos mentais comuns (leves), através de atendimento psicológico individual ou em grupo operativo/terapêutico; Realizar acolhimento psicológico; Realizar agendamento dos retornos das consultas psicológicas; Abordagem e manejo de transtornos de ansiedade não complicados; Abordagem e manejo de transtornos depressivos não complicados; Atendimento e acompanhamento de usuários que realizam uso crônico de benzodiazepínico, através de consulta médica e de enfermagem ou grupos terapêuticos; Discussão de casos clínicos com equipes dos CAPS/CAPSi/CAPSad, ambulatório e NASF; Acompanhamento ao usuário de álcool e outras drogas; Referenciar todos os casos de saúde mental quando necessário (CAPS/CAPSi/CAPSad, ambulatório, NASF ou hospital) para suporte técnico, mantendo o acompanhamento dos pacientes; Promover ações de redução de risco e danos a uso a tabaco, álcool e outras drogas; Educação em saúde para manejo de sobrecarga familiar (apoio aos cuidadores); Atendimento individual a familiares visando intervenção em situações de violência doméstica; Realização de oficina terapêutica para inserção de usuários com transtornos mentais nas atividades de rotina da unidade como consultas e acompanhamento de hipertensão, diabetes, tuberculose, odontologia e em grupos de atividades realizadas pela unidade; Realização de oficina terapêutica visando a inserção do usuário nos espaços de convivência da comunidade como vilas olímpicas, escolas, centros culturais e centros de convivência; Elaboração de documentos psicológicos (prontuários, laudos, relatórios e outros); Desenvolver atividades relacionadas ao PSE (Programa Saúde na Escola); Desenvolver atividades relacionadas ao Programa Saúde do Trabalhador; Elaborar juntamente com a equipe do ESF e Equipe Multi o Projeto Terapêutico Singular; Desenvolver atividades para promoção e prevenção em saúde; Planejamentos de grupos operativos para portadores de doenças crônicas, obesidade e Transtornos da aprendizagem; Realização e incentivo à participação de profissionais da ESF em fóruns de saúde mental, visando a integração e a construção de parcerias Inter setoriais; Desenvolver matricimento com o ESF, Equipe Multi e rede Inter setorial; Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária.

CARGO: 517 – PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 1.360/2024)

REQUISITO: Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho de Classe (conforme Lei Federal nº 4.119/1962).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais, principalmente entre professor e estudante, e para a promoção da qualidade do ensino; Dar suporte para promoção da aprendizagem e utilização de estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias; Articulação e desenvolvimento de ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais; Defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais; Aplicação dos conhecimentos de Psicologia para a melhoria dos processos educacionais; Participar das reuniões promovidas pela escola, sempre que necessário; Realizar ações que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar; Elaborar relatórios das intervenções realizadas, que subsidiem a formulação de políticas públicas de educação.